PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco de Oportunidades Municipal, denominado “Emprego para todos” no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a criação do Banco de Oportunidades Municipal denominado “Emprego para todos” pelo Poder Executivo.

§ 1º O Banco de Oportunidades Municipal deverá oportunizar os dados de vagas de empregos, prestadores de serviços e seus currículos a todos os santa-cruzenses, respeitada a Lei nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 2º O Banco de Oportunidades deverá, por meio digital, promover a interface entre pretendentes a vagas de empregos e empregadores locais.

§ 3º O Banco de Oportunidades Municipal deverá reservar espaços específicos para o preenchimento de vagas a jovens em busca do primeiro emprego, a homens e mulheres, comprovando vulnerabilidade e baixa renda, acima de dois filhos, assim como a idosos em busca de reinserção no mercado de trabalho sem, todavia, excluir ninguém.

§ 4º O “Emprego para todos” irá disponibilizar oportunidades de emprego especialmente para mulheres vítimas de violência doméstica e que tenham procurado o Centro de Referência da Mulher em busca de acolhimento e ajuda, ou ainda que disponham de medida protetiva.

Art. 2° - Para a execução desta Lei ficará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, ou Secretaria equivalente, responsável pela captação de parcerias com o comércio local/empresas de pequeno, médio e grande porte, localizadas na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º - Ficarão a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, o Centro de Referência da Mulher e a Coordenadoria da Juventude de Santa Cruz do Capibaribe responsáveis por realizarem a captação de inscrições e os encaminhamentos para as vagas cadastradas no Banco.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, divulgando em todos os meios de comunicação oficiais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.02.12 17:58:01 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

É importante procurar favorecer a promoção da dignidade humana por meio da inserção ou reinserção nos meios que propiciam o crescimento profissional, e nada melhor que favorecer o emprego a todos os que necessitam.

O poder público deve procurar incentivar a favorecer a todas as pessoas que vivem na cidade e que dela dependem para gerar renda e sustentar a si e aos seus. Por isso, pensando em como propiciar o crescimento local é que foi pensada esta Lei, uma vez que nem sempre as pessoas conseguem chegar

onde se oferecem vagas de emprego, muito menos os empregadores conseguem encontrar as pessoas capacitadas para as funções das mais diversas possíveis e que existem nas empresas.

Com esta Lei o Poder Executivo terá a possibilidade de divulgaras vagas de emprego que constam em aberto e os cidadãos poderão ser relocados ou mesmo inseridos em vagas que auxiliarão a economia a se movimentar, bem como diminuirá a dependência por auxílios que muito mais aprisionam que libertam.

Frente ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares e a efetiva aprovação deste Projeto de Lei.